T O T A L. . . . . Cr$-158.908,00

ARTIGO 2º:-O Valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NEDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

=/=
=/=

LEI Nº 349, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972.
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.973".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Orçamento geral do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes-desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr$8.650.000,00 -(Oito milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º:-A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.........	Cr$ 3.414.450,00	
Receita Patrimonial........	Cr$ 46.050,00	
Receita Industrial.........	Cr$ 536.000,00	
Transf. Correntes..........	Cr$ 2.660.000,00	
Transf. Correntes. F.P.M...	Cr$ 300.000,00	
Receitas Diversas..........	Cr$ 1.104.000,00	- Cr$ 8.060.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação B.M. e Imóveis...	Cr$ 9.000,00	
Transf. de Capital.........	Cr$ 280.000,00	
Transf. de Capital F.P.M...	Cr$ 300.000,00	- Cr$ 589.500,00
TOTAL.......		Cr$ 8.650.000,00

ARTIGO 3º:-A despesa será realizada na forma específica dos quadros anexos complementares, conforme o seguinte desdobramento:

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO

Geral....................	Cr$ 394.067,00	
Adminsitração Financeira..	Cr$ 2.229.750,00	
Defesa e Segurança........	Cr$ 143.573,00	
Rec. Nat. e A. Pecuar.....	Cr$ 3.600,00	
Viação, T. e Comunic......	Cr$ 791.734,00	
Indústria e Comércio......	Cr$ 16.000,00	
Educação e Cultura........	Cr$ 1.084.645,00	
Educação e Cultura F.P.M..	Cr$ 130.000,00	
Saúde.....................	Cr$ 95.151,00	
Saúde - F.P.M.............	Cr$ 178.000,00	
Bem-Estar Social..........	Cr$ 952.933,00	
Bem-Estar Social F.P.M....	Cr$ 12.000,00	
Serviços Urbanos..........	Cr$ 2.338.547,00	
Serviços Urbanos.FP.M.....	Cr$ 280.000,00	- Cr$ 8.650.000,00

ARTIGO 4º:-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, de acôrdo com o disposto no Artigo 67 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 5º:-Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que - dispõe o Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de - Março de 1.964.

ARTIGO 6º:-Fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada dotação orçamentária, de acôrdo com o que dispõe o artigo 7º, Item I, combinado com o Artigo 43, seus parágrafos e itens da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1.964, ratificado pelo Artigo 60, item I, da Constituição - do Brasil.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO [illegible] NÉDER
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 350, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972.

"ESTABELECE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1.973 a 1.975"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte . . .